



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11373044)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA A DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Trata-se da contratação de inscrições no curso sobre "Perícias Médicas" para servidores pertencentes à Divisão de Assistência à Saúde - DSAU da Justiça Federal da 3ª Região.

Além do objetivo estratégico, qual seja: desenvolver o potencial humano nos órgãos da Justiça Federal para capacitar os servidores a realizar com segurança, precisão e de forma padronizada as perícias médicas, o objetivo dessa demanda é desenvolver a percepção e a capacidade de avaliação dos profissionais de perícia oficial em saúde na busca de alternativas de gestão moderna na área de recursos humanos das instituições e o manejo de situações de conflito, atualizar os conhecimentos visando a correta aplicação dos diplomas legais no que diz respeito às atividades inerentes à Perícia Oficial em Saúde e capacitar os servidores nas rotinas administrativas de perícia oficial de saúde, no âmbito da Administração Pública Federal.

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída no Plano de Capacitação 2024(0038541-36.2023.4.03.8000), e indicada pela DSAU -Divisão de Assistência à Saúde como capacitação prioritária (10273576).

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☐ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(X) Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: *Divisão de Desenvolvimento de Competências*

Responsável pela demanda: *José Roberto da Silva*

E-mail: *deco@trf3.jus.br*

Telefone: *(11) 3012-1108*

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Serão contratadas 7 (sete) inscrições para servidores da Divisão de Assistência à Saúde - DSAU da Justiça Federal da 3ª Região (11373046).

Processos relacionados: 0038541-36.2023.4.03.8000 e 0039622-20.2023.4.03.8000.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

O curso está previsto para realização, na modalidade on-line ao vivo, entre os dias 02 a 04 de dezembro de 2024, com carga horária total de 12 horas-aula.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC:

Certifico e dou fê que a realização curso "Perícias Médicas" encontra-se inserido no Plano Anual de Aquisição e Contratação/2024.

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, em seu item 1.4.1, destacamos dois tópicos que atendem os requisitos de sustentabilidade: 1) Foi verificada a real necessidade da demanda. 2) Está sendo contratado o menor preço praticado e dentro dos critérios de qualidade exigidos.

Encaminhamento

Em conformidade com o processo de trabalho CBS-3R - Planejamento da Contratação de Bens e Serviços encaminhe-se ao ***Diretor da UDEP - Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional*** para decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536**, **Diretor da Divisão de Assistência à Saúde**, em 08/11/2024, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva**, **Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências**, em 11/11/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina da Silva Moreira**, **Supervisora da Seção de Programação da Educação Corporativa**, em 12/11/2024, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **11373044** e o código CRC **DA42F2F7**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 11373052/2024

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - PESQUISA CONCLUÍDA EM 23/10/2024

Descrição do objeto: Contratação de 7 (sete) inscrições no curso sobre "Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público".

Agente responsável pela pesquisa: Gean Ferreira Rodrigues - Técnico Judiciário lotado na REDU

Fontes consultadas: Internet; Comprovantes de Preços (11373051);

Preços coletados: Tribunal Regional do Trabalho 12º Região, Companhia de Docas do Pará e Tribunal Regional do Trabalho 6º Região.

Método para a definição do valor estimado: Média aritmética do custo por inscrição

Justificativa para a metodologia utilizada:

Simplicidade e Facilidade de Aplicação

A média aritmética é um método simples e direto, de fácil compreensão e aplicação. Ela envolve a soma dos preços coletados e a divisão pelo número total de preços. Esta simplicidade permite uma implementação rápida e reduz a possibilidade de erros operacionais, garantindo que o processo de definição do valor de compra seja ágil e transparente.

Neutralidade e Impessoalidade

Por ser um método objetivo, a média aritmética elimina qualquer viés pessoal na definição do valor de compra. Todos os preços têm o mesmo peso, assegurando que o resultado final não seja distorcido por preferências subjetivas ou interesses específicos, promovendo uma tomada de decisão imparcial.

Comparabilidade e Consistência

A utilização da média aritmética permite uma fácil comparação entre diferentes períodos e fornecedores. A consistência na metodologia facilita o monitoramento de tendências de preços ao longo do tempo, além de permitir uma análise comparativa clara e objetiva entre diferentes propostas de fornecedores, contribuindo para a transparência e a eficiência do processo de aquisição.

Conclusão

Em resumo, a utilização da média aritmética para a comparação de preços e definição do valor de compra do serviço Revista dos Tribunais Online é justificada pela sua simplicidade, representatividade, neutralidade, comparabilidade e adequação ao contexto específico da aquisição. Esta metodologia não só facilita o processo de tomada de decisão, como também assegura que o valor final definido seja justo, competitivo e alinhado às práticas de mercado.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

Empresa / NF	Quantidade de usuários	Valor total R\$	Valor por usuário (ano)
TRT-12	3	5.850,00	1.950,00

Companhia de Docas do Pará	3	5.850,00	1.950,00
TRT-6	4	7.600,00	1.900,00
	MÉDIA		1.925,00
Proposta TRF-3	7	13.300,00	1.900,00

Documento de suporte: doc. SEI n. 11373051

Justificativa da escolha do fornecedor:

Exclusividade e Amplitude de Conteúdo

A One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda é a única fornecedora do curso "Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público". Esta exclusividade significa que a empresa fez um curso sob medida para suprir às necessidades demandadas..

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ressalte-se que a notória especialização pode ser comprovada em uma breve leitura do Programa do Curso/Currículo Vitae do instrutor (11373047 e 11373048).

Por fim, a partir da tabela acima, verifica-se que o preço praticado a Tribunal é inferior aos demais contratantes.

Conclusão

A escolha da One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda para fornecer o curso "Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público" é justificada pela qualidade e o compromisso de proporcionar o desenvolvimento profissional de forma atualizada e didática. Por esse motivo foi indicada pela diretora da Divisão de Assistência à Saúde - DSAU (11373046).

Assim, o foco é a capacitação e excelência profissional, por isso, eles também na realização de eventos, congressos, exposições e feiras, além de realizar consultoria e assessoria técnica especializada na área da saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Gean Ferreira Rodrigues, Técnico Judiciário**, em 14/11/2024, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11373052** e o código CRC **77039AA0**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TERMO Nº 11373055/2024

Termo de Justificativas Técnicas - Processo SEI nº 0037075-70.2024.4.03.8000

Justificativa para escolha da melhor solução, sob a perspectiva do interesse público, observado o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se da contratação de inscrições no curso sobre "Perícias Médicas" para servidores pertencentes à Divisão de Assistência à Saúde - DSAU da Justiça Federal da 3ª Região.

Além do objetivo estratégico, qual seja: desenvolver o potencial humano nos órgãos da Justiça Federal para capacitar os servidores a realizar com segurança, precisão e de forma padronizada as perícias médicas, o objetivo dessa demanda é desenvolver a percepção e a capacidade de avaliação dos profissionais de perícia oficial em saúde na busca de alternativas de gestão moderna na área de recursos humanos das instituições e o manejo de situações de conflito, atualizar os conhecimentos visando a correta aplicação dos diplomas legais no que diz respeito às atividades inerentes à Perícia Oficial em Saúde e capacitar os servidores nas rotinas administrativas de perícia oficial de saúde, no âmbito da Administração Pública Federal.

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída no Plano de Capacitação 2024 (0038541-36.2023.4.03.8000), e indicada pela DSAU - Divisão de Assistência à Saúde como capacitação prioritária (10273576).

Justificativa para a estimativa das quantidades da contratação.

Serão contratadas 7 (sete) inscrições para servidores da Divisão de Assistência à Saúde - DSAU da Justiça Federal da 3ª Região (11409390).

Processos relacionados: 0038541-36.2023.4.03.8000 e 0039622-20.2023.4.03.8000.

Justificativa para a não elaboração do Mapa de Riscos.

Informe que foi inserido a este expediente, o Mapa Riscos - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 11373056.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto, observado o art. 40, inciso V, alínea "b" e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, trata-se de objeto não divisível, deste modo, não é passível de parcelamento.

Justificativa para o enquadramento do fornecimento como não-contínuo ou contínuo, podendo ser reproduzida ou aprimorada a justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda em relação a tal aspecto.

Fornecimento não-contínuo, pois se trata de contratação de palestra, cujo fornecimento é feito em único período.

Justificativa para a vigência plurianual. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste da maior vantagem econômica pela autoridade competente, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21.

Não se aplica, pois se refere a fornecimento em parcela única.

Justificativa para a metodologia de cálculo utilizada na definição do preço estimado da contratação, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, conforme disposto no art. 3.º, VI, c/c art. 6º, da IN SEGES/ME n.º 65/2021.

Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam executados por profissionais de notória especialização, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Isto posto, foram juntados aos autos cópias de notas fiscais, notas de empenho, ou outros documentos fiscais emitidos pela empresa em nome de outros órgãos públicos ou pessoas físicas ou jurídicas (11373051), e o Mapa Comparativo de Preços 11373052, a fim de atestar a conformidade do preço.

Justificativa para afastar a participação preferencial de ME/EPP, observando-se o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 conforme o caso concreto.

Não se aplica, visto que o fornecedor a ser contratado é uma Sociedade Limitada (LTDA).

Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização. O art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

O objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc., o que torna a competição inviável.

Uma vez que a execução do serviço de treinamento se materializa com a aula que o docente ministra, a singularidade dos eventos de capacitação resta comprovada pelo fato de que cada professor ou moderador possui sua própria metodologia didático-pedagógica, conhecimento e empatia, bem como, em conjunto com a empresa, o conteúdo programático e recursos educacionais próprios.

Justificativa para não-adoção de critérios e práticas de sustentabilidade com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.

Foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade, de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região (0103889), em seu item 1.4.1, destacando dois tópicos:

1) Foi verificada a real necessidade da demanda (11373044, 11373046 e 11409390);

2) Está sendo contratado o menor preço praticado (11373051), e dentro dos critérios de qualidade exigidos (11373047).

Justificativa para a indicação de marcas ou modelos nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 14133/2021. Observar que deve ser justificada até mesmo a indicação de marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida dessa forma, devendo ser seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, para evidenciar que outras marcas serão aceitas pela Administração.

Não se aplica, visto que a escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Justificativa para a vedação de contratação de marca/produto. Recomenda-se a citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Justificativa para exigência de amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto. Observar que, no contexto da dispensa eletrônica, só se poderia cogitar de um procedimento de amostra a partir do que for possível pelo sistema respectivo. Justificativa para a exigência de certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) como condição para aceitabilidade da proposta, conforme disposto no art. 42, § 1º, da Lei nº 14133/2021.

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Justificativa para a exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Não se aplica.

Justificativa para exigência ou não de subcontratação. A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em análise técnica em cada caso concreto.

Não deverá ser permitida subcontratação, nos contratos firmados com inexigibilidade de licitação.

Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado, considerando também e a análise de riscos feita para a contratação. Atentar que, segundo o art. 98, da Lei nº 14.133/2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Trata-se de objeto de entrega única, não justificando a necessidade de garantia de execução.

Justificativa para possibilidade ou não de contratação de pessoas físicas. Se os requisitos descritos indicarem a impossibilidade de contratação de pessoas físicas, deve constar justificativa para demonstrar que a execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da IN SEGES/ME n.º 116/2021/2021.

Não se aplica, visto que o fornecedor a ser contratado é Pessoa Jurídica.

Justificativa para vedação à participação de cooperativas.

Não se aplica, visto que o fornecedor a ser contratado é Pessoa Jurídica.

Justificativa para vedação à participação de consórcios.

Não se aplica, visto que o fornecedor a ser contratado é Pessoa Jurídica.

Justificativa para as exigências de habilitação econômico-financeira, observando-se o art. 69 da Lei 14.133/2021: "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:..."

- O atendimento de índices econômicos atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º)

- Apresentação de relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (art. 69, §3º)

- A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços (art. 69, § 4º)

Não será exigido, pois se trata de contratação de curso, com previsão de realização no 2º semestre de 2024.

Destaca-se que o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços comprovada.

Justificativa para as exigências de qualificação técnico-operacional. A exigência de atestados de qualificação técnica no caso de aquisição de bens deve ser ponderada caso se verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização pode ser comprovada em uma breve leitura do Programa do Curso/Currículo Vitae do instrutor (11373047 e 11373048).

"No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante." Justificar o prazo considerado adequado.

Não se aplica em função na natureza do objeto a ser contratado.

Justificativa para a exigência de garantia contratual do produto e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão das exigências na pesquisa de preços. Desde que fundamentado em análise técnica e econômica demonstrando a necessidade da exigência para a contratação, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (art. 40, §4º).

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Antecipação de pagamento. Para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º). Em todo o caso, a Lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia. Saliente-se que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) também deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante. Do mesmo modo, a exigência de prestação de garantia adicional ou não como condição para o pagamento antecipado deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita.

Não se aplica. Nos termos da contratação, o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços comprovada.

Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances. Recomenda-se que a área requisitante ou a área responsável pelo procedimento da dispensa eletrônica justifiquem o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais definido no aviso de contratação direta.

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/11/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11373055** e o código CRC **D0B561C1**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11373056)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO:

FASE DE ANÁLISE

(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação

() Seleção do Fornecedor

() Gestão da Contratação

RISCO 01: Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto

Id Dano Potencial

1. Não contratação

Id Ação Preventiva

1. Acompanhamento diário do expediente administrativo

Responsável

Gean Ferreira Rodrigues

Id Ação de Contingência

1. Contato constante com a empresa

Responsável

Gean Ferreira Rodrigues

RISCO 02: Cancelamento do evento pela empresa

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto

Id Dano Potencial

1. Interrupção da contratação

Id Ação Preventiva

1. Acompanhamento junto à empresa responsável

Responsável

Gean Ferreira Rodrigues

Id Ação de Contingência

1. Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas

Responsável

Gean Ferreira Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva**, **Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências**, em 14/11/2024, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gean Ferreira Rodrigues**, **Técnico Judiciário**, em 14/11/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11373056** e o código CRC **F1E3E485**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - - www.trf3.jus.br

Termo de Referência - Modelo - Lei 14.133/2021 Nº 11373057/2024 -
PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DECO/REDU

Processo SEI nº 0037075-70.2024.4.03.8000

Documento nº 11373057

TR INEXIGIBILIDADE NOTA DE EMPENHO LEI 14.133/21 (10283156)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0037075-70.2024.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 7 (sete) inscrições no curso *on-line* ao vivo sobre "Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso "Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público"	21172	Inscrições	7	R\$ 1.900,00	R\$ 13.300,00

Duração da contratação

O curso "Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público" para 7 (sete) participantes tem previsão de realização entre 02 a 04 de dezembro de 2024, com carga-horária de 12 horas, na modalidade *on line* ao vivo.

1.2. O custo estimado total da contratação da empresa é de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), conforme Proposta Comercial 11373049.

1.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no Mapa de Risco 11373056.

1.4. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

Pesquisa de preços

1.5. Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam executados por profissionais de notória especialização, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Isto posto, foram juntados aos autos cópias de notas fiscais, notas de empenho, ou outros documentos fiscais emitidos pela empresa em nome de outros órgãos públicos ou pessoas físicas ou jurídicas (11373051), e o Mapa Comparativo de Preços 11373052, a fim de atestar a conformidade do preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda 11373044.

Trata-se da contratação de inscrições no curso sobre "Perícias Médicas" para servidores pertencentes à Divisão de Assistência à Saúde - DSAU da Justiça Federal da 3ª Região.

Além do objetivo estratégico, qual seja: desenvolver o potencial humano nos órgãos da Justiça Federal para capacitar os servidores a realizar com segurança, precisão e de forma padronizada as perícias médicas, o objetivo dessa demanda é desenvolver a percepção e a capacidade de avaliação dos profissionais de perícia oficial em saúde na busca de alternativas de gestão moderna na área de recursos humanos das instituições e o manejo de situações de conflito, atualizar os conhecimentos visando a correta aplicação dos diplomas legais no que diz respeito às atividades inerentes à Perícia Oficial em Saúde e capacitar os servidores nas rotinas administrativas de perícia oficial de saúde, no âmbito da Administração Pública Federal.

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída no Plano de Capacitação 2024(0038541-36.2023.4.03.8000), e indicada pela DSAU -Divisão de Assistência à Saúde como capacitação prioritária (10273576).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A melhor solução para a necessidade dessa demanda é a contratação da empresa One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, para a realização do curso sobre "Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público" para 7 (sete) participantes com previsão de realização entre 02 a 04 de dezembro de 2024, com carga-horária de 12 horas, na modalidade *on line* ao vivo.

O objetivo dessa ação é desenvolver a percepção e a capacidade de avaliação dos profissionais de perícia oficial em saúde na busca de alternativas de gestão moderna na área de recursos humanos das instituições e o manejo de situações de conflito, atualizar os conhecimentos visando a correta aplicação dos diplomas legais no que diz respeito às atividades inerentes à Perícia Oficial em Saúde e capacitar os servidores nas rotinas administrativas de perícia oficial de saúde, no âmbito da Administração Pública Federal.

Informe-se que a contratação está de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região 10103889, conforme pormenorizado no item 4.1.3 deste Termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Deverão ser contratadas 7 (sete) inscrições no curso "Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público" com os seguintes requisitos:

- Modalidade: On-line, ao vivo;
- Carga horária mínima: 12 horas-aula;

- Conteúdo programático mínimo (11373047):
 - Introdução ao curso de perícia oficial em saúde
 - Papel do serviço médico na área de recursos humanos
 - Aspectos gerais das perícias oficiais em saúde
 - Conceitos básicos de perícia oficial em saúde
 - Princípios da perícia oficial em saúde
 - Procedimentos da perícia oficial em saúde
 - Equipe de perícia oficial em saúde
 - Atribuições gerais da perícia oficial em saúde
 - Laudo oficial pericial

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

O objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc, o que torna a competição inviável.

Uma vez que a execução do serviço de treinamento se materializa com a aula que o docente ministra, a singularidade dos eventos de capacitação resta comprovada com o fato de que cada professor ou moderador possui sua própria metodologia didático-pedagógica, conhecimento e empatia, bem como, em conjunto com a empresa, o conteúdo programático e recursos educacionais próprios.

A One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda reserva-se o direito em adiar ou cancelar os eventos se houver insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes, em caso fortuito ou força maior.

4.1.1 Escolha do Fornecedor

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.1.2 Notória Especialização

A notória especialização pode ser comprovada a partir da leitura do currículo e experiência do instrutor, resumidos abaixo (11373048):

Dr. Eugênio Cesar Fonteles Cabral:

Graduação em Medicina, Médico Psiquiatra e Médico do Trabalho, Professor, exerceu várias funções e cargos no serviço público, entre eles: Chefe do Serviço de Assistência Técnica e Controle do Departamento Geral de Perícias Médicas do Estado do Rio de Janeiro, Assessor Para Assuntos De Ciência E Tecnologia Do Inamps - Pam – Rio de Janeiro, Membro da Comissão de Ética Médica eleito para o cargo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, COORDENADOR da Comissão Nacional de Elaboração do 1º Manual de Perícia Médica do Ministério da Saúde, Conselho-Suplente do Conselho de Administração da GEAP, Coordenador da Coordenação de Assistência ao Servidor, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde em Brasília – DF, e Revisor Técnico do Manual de Perícia Oficial em Saúde do SIASS/SIPEC do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sustentabilidade

4.1.3 Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade, de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região (0103889), em seu item 1.4.1, destacando dois tópicos:

4.1.3.1. Foi verificada a real necessidade da demanda (11373044, 11373046 e 11409390);

4.1.3.2. Está sendo contratado o menor preço praticado (11373051), e dentro dos critérios de qualidade exigidos (11373047).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Justificativa: Não deverá ser permitida subcontratação, nos contratos firmados com inexigibilidade de licitação, conforme informado no Termo de Justificativas Técnicas 11373055.

Garantia de execução

4.3. Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: Trata-se de objeto de entrega única, não justificando a necessidade de garantia de execução, conforme informado no Termo de Justificativas Técnicas 11373055.

Vistoria - No caso de contratação de serviços

4.4 Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Justificativa: Por se tratar de ação de capacitação, não há exigência de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Forma e Critérios de seleção do fornecedor

4.5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra f, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como (11373050) :

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

4.5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5.2.3. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 4.5.2.2. serão realizadas para ambos.

4.5.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5.2.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.5.2.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

4.5.2.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.5.2.9. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5.2.10. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

4.5.2.11. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

4.5.2.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5.2.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5.2.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica:

4.6.1. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (11373053 e 11373054);

4.6.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6.3. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

Regularidade fiscal, social e trabalhista (11373050):

4.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (11373049);

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.7.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.7.7 Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (Não se aplica).

4.7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.7.10. Caso admitida a contratação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar (Não se aplica):

4.7.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.7.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.7.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.7.10.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

4.7.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.7.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, além daqueles previstos no subitem 8.12.1.8: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

4.7.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata-se de contratação de serviços em regime de empreitada por preço unitário, em remessa única, cuja formalização se dá por meio da emissão da Nota de Empenho, tendo por base os termos contidos neste Termo de Referência e na Proposta Comercial (11373049).

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3. Matriz de Risco:

Não se aplica em razão do objeto a ser contratado.

No entanto, levou-se em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no Mapa de Risco 11373056.

Condições de execução

5.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O prazo de execução dos serviços será entre os dias 02 a 04 de dezembro de 2024, após recebimento da Nota de Empenho.

5.5. Cronograma de realização dos serviços:

O curso sobre "Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público" para 7 (sete) participantes tem previsão de realização entre 02 a 04 de dezembro de 2024, com carga-horária de 12 horas, na modalidade *on line* ao vivo.

5.5.1. Local e horário da prestação de serviço:

Por se tratar de cursos de capacitação na modalidade à distância, os participantes terão acesso ao conteúdo de forma virtual, diretamente de suas respectivas residências, ou outro local de sua preferência.

5.5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Deverão ser contratadas 7 (sete) inscrições no curso "Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público" com os seguintes requisitos:

- Modalidade: On-line, ao vivo;
- Carga horária mínima: 12 horas-aula;
- Conteúdo programático mínimo (11373047):
 - Introdução ao curso de perícia oficial em saúde
 - Papel do serviço médico na área de recursos humanos
 - Aspectos gerais das perícias oficiais em saúde
 - Conceitos básicos de perícia oficial em saúde
 - Princípios da perícia oficial em saúde
 - Procedimentos da perícia oficial em saúde

- Equipe de perícia oficial em saúde
- Atribuições gerais da perícia oficial em saúde
- Laudo oficial pericial

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.6.1. Material de apoio ao evento.
- 5.6.2. Link de acesso ao curso
- 5.6.3. Certificado, podendo ser virtual

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.7.1. Capacitar os alunos a fim de desenvolver a percepção e a capacidade de avaliação dos profissionais de perícia oficial em saúde na busca de alternativas de gestão moderna na área de recursos humanos das instituições e o manejo de situações de conflito, atualizar os conhecimentos visando a correta aplicação dos diplomas legais no que diz respeito às atividades inerentes à Perícia Oficial em Saúde e capacitar os servidores nas rotinas administrativas de perícia oficial de saúde, no âmbito da Administração Pública Federal.
- 5.7.2. Ser na modalidade ao vivo *on-line*;
- 5.7.3. Oferecer carga-horária mínima de 12 horas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

- 5.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:
- 5.9.1. E-mails;
 - 5.9.2. Cartas;
 - 5.9.3. Ofícios.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Indicar as áreas a que estão vinculados os fiscais e gestores neste item 6.

DECO - Divisão de Desenvolvimento de Competências.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

Não se aplica no caso de contratação de curso.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

Gestor do contrato

6.10. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos da contratada e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir,

ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. Comunicar aos emitentes das garantias as alterações contratuais que resultem agravamento do risco, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, observada a normatização de regência.

7.1.12. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Na contratação direta para registro de preços em que for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá que a Administração realize prévia pesquisa de mercado e demonstre sua vantagem para o órgão.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de

direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.22. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.ª Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto, estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Não se aplica.

Justificativa: Por se tratar de evento de capacitação, a medição de resultado não pode ser mensurada de forma objetiva.

Do recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data pré acordada para realização do treinamento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

10.3.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4.1. Emitir os documentos comprobatórios de avaliação, mencionados abaixo, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento:

10.4.1.1. Recebimento de relatório de participação e/ou certificados, pelo fornecedor, a fim de comprovar que os serviços foram prestados, bem como verificar o aproveitamento do curso, por parte dos servidores;

10.4.1.2. Aplicação de avaliação de reação aos participantes, pelo fiscal, com a finalidade de aferir a qualidade do curso, bem como averiguar se os objetivos do treinamento foram alcançados.

10.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, acima citada, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado

pela fiscalização, com base na Proposta Comercial (11373049).

10.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

10.8. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

10.8.1. O documento de cobrança será emitido em nome do (a) Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado(a) na Avenida Paulista nº 1.842, 13º andar, Torre Norte, Cerqueira César, SP CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

10.8.2. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

10.8.2.1. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

10.8.2.2. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

10.8.2.3. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

10.8.3. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

10.8.3.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à REDU - Seção de Programação da Educação Corporativa, antes do processamento do respectivo pagamento.

10.8.4. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

10.8.5. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.8.5.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234/2012), deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

10.8.6. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá acompanhar os materiais/equipamentos, sem prejuízo de ser encaminhado por meio do endereço eletrônico REDU@trf3.jus.br.

10.8.6.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no edital de licitação e anexos.

10.8.6.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

Retenção de impostos e contribuições

10.9. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei nº 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

10.9.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

10.10. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

10.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

10.12. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.14. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.15. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

10.16. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

10.17. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

10.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ ao dia

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10.27. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Antecipação do Pagamento

10.3. Não se aplica para o objeto desta contratação.

11. REAJUSTE

11.1. Não se aplica.

Justificativa: Trata-se de objeto de entrega única, cujo pagamento se dará no atual exercício, após a execução dos serviços. Dessa forma, os preços constantes na Proposta Comercial (11373049) são fixos e irreajustáveis.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e

impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gestão (UG) 090029 Unidade (UO) 12104

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 0206100334257604

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: Não possui

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à REDU, situada na Avenida Paulista nº 1.842, 13º andar, Torre Norte, Cerqueira César, SP telefones (11)3012-1119 ou no e-mail: REDU@trf3.jus.br

18.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

18.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

18.1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial (11373049).

18.1.5. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial (11373049).

18.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

18.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, 1ª Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/11/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso, Diretor da Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional**, em 13/11/2024, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências**, em 14/11/2024, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11373057** e o código CRC **D471FBBB**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 11443611, DE 21/11/2024 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de análise, em atendimento à Consulta RCOP (11438898), de possibilidade de previsão, no Termo de Referência da contratação, de eventual substituição de instrutor cuja qualificação profissional e currículo serviram como fundamento para justificar a notória especialização exigida para o enquadramento da contratação por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

A Consulta RCOP (11438898) introduz a questão, nos seguintes termos:

"(...)

Trata-se de inexigibilidade de licitação, para contratação de 7 (sete) inscrições no curso on-line ao vivo sobre "Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público", com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021.

A REDU justifica o enquadramento legal com base na notória especialização do instrutor Dr. Eugênio Cesar Fonteles Cabral:

4.1.2 Notória Especialização

A notória especialização pode ser comprovada a partir da leitura do currículo e experiência do instrutor, resumidos abaixo (11373048):

Dr. Eugênio Cesar Fonteles Cabral:

Graduação em Medicina, Médico Psiquiatra e Médico do Trabalho, Professor, exerceu várias funções e cargos no serviço público, entre eles: Chefe do Serviço de Assistência Técnica e Controle do Departamento Geral de Perícias Médicas do Estado do Rio de Janeiro, Assessor Para Assuntos De Ciência E Tecnologia Do Inamps - Pam – Rio de Janeiro, Membro da Comissão de Ética Médica eleito para o cargo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, COORDENADOR da Comissão Nacional de Elaboração do 1º Manual de Perícia Médica do Ministério da Saúde, Conselho-Suplente do Conselho de Administração da GEAP, Coordenador da Coordenação de Assistência ao Servidor, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde em Brasília – DF, e Revisor Técnico do Manual de Perícia Oficial em Saúde do SIASS/SIPEC do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A pedido da empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda. (1373058), foi incluída a seguinte cláusula no Termo de Referência 11373057:

A One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda reserva-se o direito em adiar ou cancelar os eventos se houver insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes, em caso fortuito ou força maior.

Dessa forma, tendo em vista que a inexigibilidade se fundamenta no currículo do profissional, mas que por outro lado a contratada é a empresa, submetemos a Vossa Senhoria consulta acerca da legalidade da cláusula supracitada, considerando o art. 74, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)"

Dessa forma, sobrevieram os autos para análise e manifestação desta Assessoria.

É o relatório.

A presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se

quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, nos termos da Boa Prática Consultiva nº 7 do [Manual de Boas Práticas Consultivas \(AGU\)](#) ao dispor que "*a manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*"

Trata-se de verificar a possibilidade jurídica da previsão contida no TR, a partir de solicitação da pretensa contratada, quanto à possibilidade de eventual substituição do instrutor Dr. Eugênio Cesar Fonteles Cabral, no momento da execução contratual, considerando que a notória especialização do instrutor foi o elemento determinante para a escolha da empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.

Como requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o art. 74, III da Lei 14.133/21 exige a caracterização da notória especialização da contratada:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

No modelo padronizado de TR (Julho/2024) disponível na página da Intranet deste Tribunal, constou, em relação à hipótese do art. 74, III:

Contratações fundadas no art. 74, III - contratação de determinados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Notas Explicativas:

I - Na hipótese do art. 74, III, recomenda-se caracterizar a singularidade do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como a notória especialização do futuro contratado e sua respectiva comprovação documental, observado o art. 74, §3º, da Lei: "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

II - A Lei 14.133/2021 não exigiu expressamente o requisito da singularidade.

III - Na doutrina, o tema é polêmico. A professora Cristiana Fortini, em artigo no site Sollicita assim resumiu a controvérsia:

"Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o debate se intensificou. Isso porque, literalmente, o legislador ordinário não fez menção à singularidade do objeto enquanto um pressuposto para a inexigibilidade licitatória, situação que dividiu os discursos jurídicos em basicamente dois: aquele que advoga que a singularidade estaria implícita, nas entrelinhas legais, sendo tal parte da essência do instituto da inexigibilidade; e aquele que defende que a singularidade passa a ser desnecessária, tendo em vista que, conforme diretriz hermenêutica, em regra a lei não traz palavras inúteis ou deixa de trazê-las por simples descuido, sendo o silêncio in casu, pois, eloquente.

Entende-se, de toda sorte, que, existindo essa dúvida objetiva atual quanto à questão da singularidade do

objeto, uma eventual contratação por inexigibilidade sem observá-la, mas respeitando os demais ditames da Lei nº 14.133/2021, não pode a priori ser tratada como improbidade administrativa, ao menos não até que a controvérsia seja pacificada. Isso porque a Lei nº 8.429/92 exige o elemento subjetivo do dolo para fins de ato ímprobo, e, se há uma dúvida objetiva sobre a necessidade do multicritério requisito, não pode o gestor público ser condenado por improbidade por descumprir um mandamento que ainda não está completamente compreendido nem mesmo pelos estudiosos e pelos tribunais superiores.

Lógica tal que se aplica, claro, caso não se comprove a corrupção, o conluio, a desonestidade e a má-fé do agente público por condutas e mecanismos outros, a serem avaliados caso a caso.

Aguardemos, pois, a sedimentação jurisprudencial, que poderá desenrolar o complexo novelo de lá." (https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=18835&n=undefined, acesso em 29/3/2023).

IV - A Advocacia Geral da União, por meio do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, entendeu pela "desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

"Ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

a) Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

c) A notoriedade, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

d) Além da notória especialização, deve a Administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação.

e) Ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.

Em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" e "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo."

V - Decisão em que se considerou inexistente o requisito da singularidade no regime da Lei nº 14.133/2021. No Poder Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça, no voto vencedor do Habeas Corpus nº 669.347/SP, registrou que o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei: "(...) com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei'. Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta."

O Acórdão da 5ª Câmara do STJ está assim ementado: "AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ARTIGO 89 DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI Nº 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1) A consumação do crime descrito no artigo 89 da Lei nº 8.666/1993, agora disposto no artigo 337-E do CP (Lei nº 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos. 2) O crime previsto no artigo 89 da Lei nº 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). 3) Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. 4) Conforme disposto no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado. 5) A mera

existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público 6) Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no artigo 89 da Lei nº 8.666/1993.7. Agravo regimental desprovido" (AgRg no HC 669.347/SP, relator ministro JESUÍNO RISSATC (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), relator p/ Acórdão ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2021, DJe 14/02/2022).

VI - Decisão que se reconheceu o requisito da singularidade. O Tribunal de Contas da União, ao manifestar-se sobre o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais (Lei nº 13.303/2016), que possui disposição semelhante ao art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, entendeu necessário demonstrar o requisito da singularidade:

Acórdão 2761/2020 - Plenário:

"8. Quanto ao mérito, verifico que a representação, de fato, afigura-se improcedente na medida em que restou comprovado que a contratação do escritório Dotti & Advogados Associados (OAB/PR 363, CNPJ 01.791.711/0001-94) , mediante inexigibilidade, cumpriu os requisitos previstos no inciso II do art. 30 da Lei 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais) , quais sejam:

i) serviço técnico especializado;

ii) natureza singular do serviço; e

iii) notória especialização do contratado.

9. Consigno, primeiramente, que a defesa de causas judiciais consiste em serviço técnico especializado por força da alínea "e" do inciso II do art. 30 da Lei 13.303/2016, in verbis:

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

10. Semelhantemente, a natureza singular do serviço objeto do Contrato 6000.0095006.15.2 está configurada, conforme aduzido pela Selog, na "complexidade de atuação em causas extensas, de ritos distintos e sob demandas de repercussão e as relevâncias institucional e econômica".

11. No que se refere à notória especialização do contratado, impende ressaltar que o currículo do advogado René Ariel Dotti foi objeto de estudo do Parecer Jurídico JGD/4440/2014, com base no qual a Petrobras concluiu caracterizado o referido requisito.

12. Deste modo, presentes os requisitos caracterizadores da especialidade e singularidade do serviço e da notória especialização do contratado (inciso II do art. 30 da Lei 13.303/2016) , admite-se, a juízo discricionário da estatal, a contratação direta de escritório de advocacia."

VII - Nesse contexto, por cautela, enquanto não há manifestações dos órgãos de controle externo quanto ao requisito da singularidade nos processos de contratação por inexigibilidade com base no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, orienta-se pela sua demonstração nos autos da contratação.

Considerando que na presente contratação era facultativa a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, as informações pertinentes constaram do Termo de Justificativas Técnicas (11373055):

"(...)

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização pode ser comprovada em uma breve leitura do Programa do Curso/Currículo Vitae do instrutor (11373047 e 11373048).

"(...)"

Por seu turno, no subitem 4.1.2 do TR (11373057), verifica-se que a REDU, a fim de justificar a inexigibilidade de licitação, utilizou-se do currículo do instrutor Dr. Eugênio Cesar Fonteles Cabral para comprovar a notória especialização da empresa contratada:

"4.1.2 Notória Especialização

A notória especialização pode ser comprovada a partir da leitura do currículo e experiência do instrutor, resumidos abaixo (11373048):

Dr. Eugênio Cesar Fonteles Cabral:

Graduação em Medicina, Médico Psiquiatra e Médico do Trabalho, Professor, exerceu várias funções e cargos no serviço público, entre eles: Chefe do Serviço de Assistência Técnica e Controle do Departamento Geral de Perícias Médicas do Estado do Rio de Janeiro, Assessor Para Assuntos De Ciência E Tecnologia Do Inamps - Pam – Rio de Janeiro, Membro da Comissão de Ética Médica eleito para o cargo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, COORDENADOR da Comissão Nacional d Elaboração do 1º Manual de Perícia Medica do Ministério da Saúde, Conselho-Suplente do Conselho de Administração da GEAP, Coordenador da Coordenação de Assistência ao Servidor, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde em Brasília – DF, e Revisor Técnico do Manual de Perícia Oficial em Saúde do SIASS/SIPEC do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão."

Nota-se também que no programa de curso apresentado pela pretensa contratada, constou no campo "Descrição dos Instrutores", embora tenha constado o nome do instrutor e a expressão "*ou Corpo docente - One Cursos*" somente há informações do currículo do profissional Dr. Eugênio Cesar Fonteles Cabral, não havendo informações sobre eventuais outros profissionais do corpo docente da empresa que pudessem ter sido avaliadas pela área responsável momento do planejamento da contratação, como é usual em contratações de capacitação em que as empresas indicam os currículos de possíveis instrutores para a capacitação pretendida, de modo a permitir que seja avaliado, sob o aspecto técnico, o preenchimento do requisito da notória especialização, conforme exigido no dispositivo legal que ampara a presente contratação.

Entretanto, a pedido da empresa contratada (11373058), foi incluída a seguinte cláusula no subitem 4.1 do Termo de Referência (11373057):

"A One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda reserva-se o direito em adiar ou cancelar os eventos se houver insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes, em caso fortuito ou força maior."

A previsão incluída no TR não encontra amparo jurídico, à vista do que dispõe art. 74, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021: "*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III **docaput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*"

O dispositivo legal é expresso ao proibir a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade. Assim, considerando que a inexigibilidade foi fundamentada na notória especialização do instrutor Dr. Eugênio Cesar Fonteles Cabral, eventual substituição desse profissional implicaria em descaracterização do fundamento da inexigibilidade de licitação, assemelhando-se à subcontratação do serviço.

Nesse ponto, o professor Marçal Justen Filho explica que:

"33.3) A contratação de empresa dotada de notória especialização

As considerações anteriores devem ser ajustadas à hipótese em que é reconhecida a notória especialização a uma pessoa jurídica. Em tal hipótese, a contratação se aperfeiçoa em relação à empresa. É evidente que, em tais hipóteses, a execução das prestações deve ser realizada pelos sócios e, se for o caso, **pelos profissionais que foram especificamente reputados como relevantes para a contratação.**

(...)

" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. - São Paulo: Thomson Reuters, 2023, páginas 1027-1028). (g.n.).

No mesmo sentido, é o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

"É importante mencionar que a Lei 14.133/2021 proíbe, neste caso de inexigibilidade, a subcontratação de empresas ou a atuação, na execução desses contratos, de profissionais diferentes daqueles que justificaram a inexigibilidade, uma vez que a contratação é personalíssima." (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Presidência, 2024, página 687).

Assim, tem-se que, mesmo que a contratada seja a empresa, a inexigibilidade está diretamente vinculada ao currículo do profissional que irá executar o serviço. Conforme já dito, é usual que as empresas prestadoras de tais serviços indiquem mais de um profissional para ministrar uma capacitação, indicando os respectivos currículos e demais informações que demonstram a notória especialização, de modo que, em eventual impossibilidade de um instrutor ministrar o curso, outro instrutor já previamente considerado e avaliado no momento do planejamento da contratação ser o responsável pelo treinamento ou evento similar.

Não foi o que se verificou nos autos, já que a empresa apenas fez menção, de modo alternativo, ao "corpo docente", sem especificar quais seriam os profissionais e informar suas qualificações, de modo a permitir o juízo da área responsável.

Dessa forma, como a prestação do serviço restou diretamente vinculada à pessoa do instrutor contratado, como fundamento para a caracterização da inexigibilidade de licitação, a substituição por outro profissional afronta o parágrafo 4º do artigo 74, já citado.

Ressalva-se que, em eventuais casos de força maior e caso fortuito devidamente comprovados, como eventos imprevisíveis e inevitáveis que impedem a continuidade da prestação do serviço, a resolução do contrato, após a devida instrução processual, poderá ocorrer sem a imposição de penalidades, resguardando-se o equilíbrio das relações contratuais conforme previsto em lei.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 74, § 4º da Lei n. 14.133/2021, de modo a resguardar a legalidade do procedimento de contratação direta, recomenda-se a exclusão do subitem 4.1 do Termo de Referência (11373057).

É a manifestação, de caráter opinativo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 21/11/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11443611** e o código CRC **8C6F70B5**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 11446806/2024 - REDU

Prezada Supervisora da RCOP,

Em atenção Encaminhamento 11446604, e considerando a Manifestação ALIC 11443611, solicitamos a gentileza em retificar o Termo de Referência - Modelo - Lei 14.133/2021 11373057, constando as seguintes informações:

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

O objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc, o que torna a competição inviável.

4.1.1 Escolha do Fornecedor

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.1.2 Notória Especialização

A One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda é uma instituição renomada, com 21 anos de atuação no mercado, cujos treinamentos são ministrados por profissionais qualificados, selecionados entre os melhores do mercado.

Informe-se que a One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda reserva-se o direito em adiar ou cancelar os eventos se houver insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes, em caso fortuito ou força maior.

Uma vez que a execução do serviço de treinamento se materializa com a aula que o docente ministra, a singularidade dos eventos de capacitação resta comprovada com o fato de que cada professor ou moderador possui sua própria metodologia didático-pedagógica, conhecimento e empatia, bem como, em

conjunto com a empresa, o conteúdo programático e recursos educacionais próprios. Dessa forma, a notória especialização pode ser comprovada em uma breve leitura do Programa do Curso (11373047) .

Tendo em vista que a One Cursos é uma empresa que presta serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que disponibiliza profissionais de notória especialização para os seus treinamentos, conclui-se ter sido cumprido o Normativo vigente.

Restitua-se os Autos, para nova análise.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina da Silva Moreira**, Supervisora da Seção de **Programação da Educação Corporativa**, em 21/11/2024, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11446806** e o código CRC **0FFEEED1B**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 11458191/2024 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0037075-70.2024.4.03.8000

Documento nº 11458191

Trata-se de expediente proveniente da Seção de Programação da Educação Corporativa - REDU objetivando a contratação de 7 (sete) inscrições no curso "Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público", a ser ministrado pela empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., no exercício de 2024, carga horária de 12 horas-aula, no valor total de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

Autorizo a contratação em questão com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

À DILI/RCOP, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Dias Gomes de Kerbrie**, **Diretora-Geral**, em **exercício**, em 22/11/2024, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **11458191** e o código CRC **465ADE46**.